

Parecer nº 102/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012171/2025-81

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 48980/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 127450126	
SITUAÇÃO: Deferimento			
EMPREENDEDOR: Sanear Mais Ltda		CPF/CNPJ: 62.894.610/0001-33	
EMPREENDIMENTO: Sanear Mais Ltda		CPF/CNPJ: 62.894.610/0001-33	
MUNICÍPIO: Iturama -MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 43 '54,660" S		LONG/X: 50° 11 '21,660" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Suely Melo- Bióloga	REGISTRO: CRBio 57036/04-D		



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 14/11/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127450126** e o código CRC **A359FE00**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012171/2025-81

SEI nº 127450126

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 127445828/2025(SEI)**

O empreendimento denominado “*Sanear Mais Ltda*” mediante o presente processo administrativo solicitou requisição para nova atividade que consiste em processamento de resíduos da construção civil (reciclagem e beneficiamento por meio de utilização de britador móvel , peneiramento e reaproveitamento de materiais inertes).

O município da empresa solicitante é Iturama - MG. Conforme critérios da DN nº 217/2017 a atividade foi enquadrada como *Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*, código F-0518-1. Destaca-se que conforme estudos apresentados trata-se da regularização de atividade mediante uso de equipamento móvel (britador / peneirador de entulhos) utilizado de forma intinerante em obras de construção civil facilitando o aproveitamento dos entulhos na própria obra ou mesmo dando desinação diversa (fornecimento para aterros, pavimentações, etc) ao setor de construção civil.

Em 10/11/2025 o empreendor formalizou o requisição de solicitação de licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº48980/2025 SLA objeto da presente análise técnica. O empreendimento foi classificado como classe 2 e critério locacional 0.

A capacidade de processamento do equipamento é de 100 m³ de entulhos ao dia. Para operação do equipamento são demandados dois funcionários sendo um no setor administrativo e outro no setor operacional. O regime laboral é de dois turnos de trabalho ao dia, compondo 04 horas de trabalho por turno. Segundo informado nos estudos a atividade do equipamento móvel ocorrerá em sua maioria em ambientes urbanos sendo instalado em superfícies já antropizadas, pavimentadas ou compactadas sem demandar de escavações ou de intervenções no solo. A operação consiste em direcionar materiais inertes ao processo de beneficiamento mecânico (britagem e peneiramento) para aproveitamento dos agregados. Já materiais recicláveis que deverão ser previamente segregados dos entulhos inertes deverão ser destinados a armazenagem temporária para posterior destinação adequada junto a empresas licenciadas ou a programas de coleta seletiva.

Destaca-se que o equipamento deverá atender aos limites quanto a ruídos, geração de poeira e outros impactos que possa causar no local em que o mesmo estiver operando. Assim conforme informado nos estudos o controle de emissões de material particulado ocorrerá mediante umidificação contínua na área de trabalho, mediante umedecimento prévio dos resíduos, limpeza do pátio operacional, cobertura das cargas transportadas e



controle de velocidade de veículos circulantes ao entorno.

Não há uso de água diretamente no processo produtivo entretanto a mesma será utilizada para controle de emissões atmosféricas conforme acima já citado sendo concedida pelos clientes que efetuarem a contratação do equipamento.

Caso observados ruídos não conformes medidas adicionais de controle deverão ser aplicadas devendo o responsável técnico juntamente com o empreendedor adotar medidas de controle adequadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*Sanear Mais Ltda*” para a atividade: “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código F-0518-1”, empresa situada no município de Iturama - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**ANEXO I**

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sanear Mais Ltda - 127445828/2025(SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação de todas as medidas de controle para mitigação de ruídos citadas no RAS somadas às recomendações do presente Parecer Único.	Anualmente
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a efetivação de todas as medidas de controle para mitigação de emissões atmosféricas citadas no RAS somadas às recomendações do presente Parecer Único.	Anualmente
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Sanear Mais Ltda ” - 127445828/2025(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.